



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DE ENTRÂNCIA FINAL

OFC-GDJAEF - 2672017  
Código de validação: C6512E9944

**Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Maranhão**

“Nunca é tarde demais para fazer a coisa certa”.  
(Nicholas Sparks)

**Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula**, juiz auxiliar de entrância final, vem perante Vossa Excelência requerer a renúncia ou desistência dos auxílios concedidos à magistratura estadual do Maranhão relativos à MORADIA, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO e LIVRO, a partir desta data, pelas razões a seguir:

1) De acordo com a norma constitucional do art. 39, § 4º, o magistrado é remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

2) O subsídio dos magistrados é fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa da presidência do STF, como determina o art. 37, incisos X e XI, da CF;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DE ENTRÂNCIA FINAL

3) Os auxílios moradia, saúde, alimentação e livro, que os magistrados do Maranhão percebem, estão, portanto, vedados expressamente pela CF;

4) O fato do subsídio dos magistrados não ter sido reajustado ou revisado anualmente, como disciplina o art. 37, inciso X, da CF, não justifica legal e eticamente a compensação de perdas com a concessão dos auxílios referidos;

5) O impasse ético e constitucional envolvendo tais auxílios para corrigir a defasagem do subsídio dos magistrados deve ser resolvido pelo STF, que não remeteu este ano ao Congresso Nacional projeto de lei para reajuste do subsídio dos magistrados, nem julgou o questionamento quanto ao auxílio-moradia, gerando descrédito do judiciário perante a opinião pública;

6) Os magistrados têm o dever de velar pela guarda e respeito à Constituição Federal;

7) Por fim, sem solução do impasse pelo STF e incomodado com as justas críticas da população quanto a esses “penduricalhos”, é que se justifica o presente pedido para desistir do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação, bem como renunciar ao auxílio livro e ao auxílio-saúde, a partir desta data.

Nestes Termos

Aguarda imediato deferimento.

CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA  
Juiz Auxiliar de Entrância Final  
Gabinete dos Juízes Auxiliares de Entrância Final  
Matrícula 60020

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/11/2017 10:26 (CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA)

